



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.118, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do art. 282 da Lei Municipal nº 1.862, de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 282 da Lei Municipal nº 1.862, de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município de Carmo do Paranaíba – passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 282. O parcelamento poderá ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto de multa ou juros. “

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 19 de dezembro de 2011


HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

